



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente TERMO DE REFERÊNCIA destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.

1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o TERMO DE REFERÊNCIA ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPSULOTOMIA POR YAG LASER PÓS CIRURGIA DE [REDACTED] EMBAÇAMENTO DALENTE AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

3. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade justificar a contratação de empresa especializada para a realização do procedimento de **capsulotomia por YAG Laser**, destinado a pacientes submetidos previamente à cirurgia de catarata e que evoluíram com **opacificação de cápsula posterior**, condição também conhecida como **catarata secundária**.

A capsulotomia por YAG Laser é um procedimento de **baixa complexidade, ambulatorial e de rápida execução**, porém **essencial para a reabilitação visual** desses pacientes, pois remove o embaçamento que se forma na cápsula da lente intraocular, restabelecendo a nitidez da visão. Trata-se de tratamento indicado de forma universal pelos protocolos clínicos, sendo o único meio eficaz, seguro e definitivo para restabelecer a função visual comprometida após a cirurgia de catarata.

A demanda para realização desse procedimento tem se mostrado crescente no município, decorrente do elevado número de pacientes submetidos à cirurgia de catarata nos últimos anos, seja por meio de ações municipais próprias ou por programas estaduais e federais. A opacificação de cápsula posterior é uma intercorrência comum e esperada após o ato cirúrgico, acometendo percentual significativo dos operados, sendo, portanto, necessário disponibilizar tratamento imediato e adequado para garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos à saúde ocular da população.

A ausência desse serviço gera consequências diretas sobre a qualidade de vida dos usuários, podendo ocasionar **queda na acuidade visual**, perda de autonomia, aumento de risco de acidentes e dificuldades no desempenho de atividades cotidianas. Do ponto de vista clínico, o não tratamento oportuno pode provocar agravamento da limitação visual e necessidade de novos encaminhamentos para serviços especializados, aumentando custos e ampliando filas de espera no sistema público de saúde.

Importa destacar que o município **não dispõe de estrutura própria** para a realização de capsulotomia por YAG Laser, equipamento de alto custo, que requer manutenção específica, ambiente adequado e profissionais experientes. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a **única alternativa viável**, garantindo economicidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade da assistência oftalmológica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, especialmente os da **integralidade, equidade e resolutividade**.



A estimativa de **205 procedimentos** decorre do levantamento realizado pela Coordenação de Controle e Avaliação, com base nas demandas reguladas e na projeção anual de casos recorrentes no município. Assim, a contratação é indispensável para atender de forma tempestiva os usuários encaminhados pela Central de Regulação, suprimindo necessidade real, atual e devidamente comprovada.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação para execução de capsulotomia por YAG Laser é medida necessária, adequada e proporcional, sendo imprescindível para assegurar o acesso da população de Afogados da Ingazeira a um serviço essencial e especializado de saúde, garantindo efetividade nas ações de atenção oftalmológica e preservando o direito fundamental à saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Quanto ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para aquisição do objeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço deverá obedecer às seguintes especificações técnicas e requisitos mínimos, os quais são indispensáveis à garantia da segurança, qualidade, eficiência e resolutividade do atendimento:

a) **Equipamento e tecnologia:** utilização de equipamento de YAG Laser específico para capsulotomia, devidamente certificado pelos órgãos competentes e com manutenção preventiva em dia. O equipamento deverá apresentar calibração e termo de manutenção/assistência técnica com validade mínima de 12 meses.

b) **Profissionais habilitados:** execução do procedimento por médico oftalmologista com registro no CRM ativo e experiência comprovada na realização de capsulotomia por YAG Laser. A equipe deverá possuir, ainda, técnico de enfermagem ou instrumentador habilitado para assistência ao procedimento.

c) **Estrutura física própria:** realização em ambiente ambulatorial adequado, com condições de assepsia, iluminação, cadeira oftalmológica adequada, monitorização básica e área de recuperação pós-procedimento, observando normas de biossegurança e controle de infecção.

d) **Materiais e insumos:** fornecimento de todos os materiais e insumos descartáveis necessários à realização do procedimento (ex.: colírios anestésicos, antissépticos, micropontas, luvas, etc.), sem ônus adicional à Administração além daquele estipulado no preço unitário contratual.

e) **Registro e prestação de contas:** emissão de relatório individual do procedimento contendo identificação do paciente, CRM do responsável, data, grau de indicação, número de disparos do laser, complicações e orientações pós-procedimento; disponibilização de relatórios consolidados mensais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Central de Regulação.

f) **Garantia de qualidade:** comprovação de experiência técnica da pessoa jurídica (atestados, atestados de capacidade técnica e/ou contratos anteriores), seguro de responsabilidade civil profissional compatível com a atividade, e disponibilidade para atender intercorrências imediatas relacionadas ao procedimento.

g) **Acessibilidade e regulação:** o atendimento deverá ser realizado preferencialmente mediante encaminhamento pela Central de Regulação do SUS municipal, observando ordem de prioridade clínica estabelecida, garantindo equidade no acesso.

h) **Prazo e agendamento:** realização do atendimento em prazo compatível com a urgência clínica (preferencialmente em até 30 dias após liberação pela Central de Regulação) e disponibilidade de agenda para atender a demanda estimada.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





6. DO QUANTITATIVO

6.1. No estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para mensuração dos quantitativos a serem adquiridos, foram analisados cuidadosamente, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para futura aquisição, segue abaixo a relação dos itens que iremos precisar:

Procedimento	Descrição Resumida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Capsulotomia por Yag Laser	Pós cirurgia de catarata para remover “embaçamento da lente” (catarata secundária)	220	R\$ 295,00	R\$ 64.900,00

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade da aquisição a ser realizada visando atender ao interesse público.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto adquirido.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia na realização do objeto em tela, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime de Contratação

a) O serviço será executado sob regime de **empreitada por preço unitário**, conforme quantitativos e valores estipulados no item 6 (Do Quantitativo e Valor). Cada procedimento realizado dará ensejo à medição e fatura de acordo com o valor unitário pactuado.

b) Todos os serviços deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira.

9.2. Fiscalização e Recebimento

9.2.1. A **fiscalização** da execução caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, que:

- Acompanhará a realização dos procedimentos;
- Conferirá equipamentos, insumos e equipe em cada procedimento;
- Validará relatórios e laudos.

9.3. Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado eletrônico em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e aprovação da fatura, respeitados os prazos de análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Obrigações Contratuais

9.4.1. Manter, durante toda a execução, a **estrutura, equipe e insumos** de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.4.2. Comunicar imediatamente à Central de Regulação qualquer **intercorrência** ou necessidade de ajuste no cronograma.

9.4.3. Submeter-se aos **protocolos de qualidade e segurança** previstos no SUS e nas Portarias GM/MS mencionadas.

9.6. Cronograma de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse da Administração e conveniência técnica.





10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional à capacidade técnica e à disponibilidade dos credenciados, levando em conta a demanda e o desempenho na execução dos serviços.

10.8. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e comprovação do interesse público, nos termos do **art. 107, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

10.9. Os pagamentos poderão ser suspensos caso os serviços estejam em desacordo com o Termo de Referência, mediante notificação formal ao contratado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios estabelecidos no **art. 5º, LV da Constituição Federal**.

10.10. Fiscalização e Avaliação:

Os credenciados serão avaliados periodicamente com base nos seguintes indicadores de desempenho:

- **Cumprimento de prazos;**
- **Qualidade técnica dos serviços prestados;**
- **Índice de satisfação dos usuários;**
- **Disponibilidade para atendimento.**

O não atendimento dos indicadores poderá resultar em advertência, suspensão ou rescisão de contrato.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

11.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da produção mensal, atestado e conferido pela Central de Regulação, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

11.3.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

11.3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.3.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de Seleção

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





A seleção será realizada por meio de procedimento simplificado, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021, Art. 79, parágrafo único**, que dispõe sobre a realização de credenciamento para a contratação de serviços de forma contínua e não exclusiva.

12.2. Critérios de Seleção

Os critérios para o credenciamento serão:

12.2.1. Documentação de Habilitação Jurídica:

- CNPJ válido;
- Registro na Junta Comercial;
- Contrato social atualizado e alterações posteriores;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) federal, estadual e municipal.

12.2.2. Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência na prestação dos serviços especializados em saúde ofertados pela proponente;
- Registro no Conselho Regional da área médica correspondente;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios social.

12.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

13.2. Atender às normas vigentes da Portaria GM/MS nº 1.034 de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

13.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

13.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação contida na Portaria SAS nº 118 de 18/02/14. O CNES deverá estar compatível com o objeto do edital.

13.5. Indicar ao Gestor do contrato o responsável técnico que deverá figurar como interlocutor perante o Fundo Municipal de Saúde e Central de Regulação.

13.6. Diligenciar para que o contratado oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

13.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

13.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a contratante.

13.10. Submeter-se a Auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Afogados da Ingazeira – PE.

13.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela contratante.

13.12. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

13.13. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de Saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação iniciais.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





13.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

13.16. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades necessárias.

13.17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.18. Executar todos os serviços na estrutura própria dos centros hospitalares, laboratórios, ou clínicas credenciadas, e afins, mediante autorização prévia da Central de Regulação, através do Sistema de Regulação.

13.19. Todos os procedimentos mencionados em tela, deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE.

13.20. Apresentar relatório de atividades mensais conforme modelo (**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**), ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração quantitativa do atendimento, objeto deste Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

13.21. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos **serviços** para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.22. Executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13.23. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do contrato.

13.28. Obedecer aos dispositivos gerais do contrato.

13.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do contratado nos termos dispostos no Edital e seus anexos;

13.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;

13.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;

13.2.4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital;

13.2.5. Promover a rescisão do contratado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal pertinente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ções) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 00 Fundo Municipal de Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada
10 302 0019 2069 0000 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

15.1. A unidade responsável pelo acompanhamento é a Secretaria Municipal de Saúde.
15.2. O responsável pela fiscalização está informado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Afogados da Ingazeira – PE, 06 de abril de 2026.

Jose Adriano da Silva
Coordenador de Controle e Avaliação

